



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série. . . .	"	30\$	" 18\$00
A 2.ª série. . . .	"	20\$	" 14\$00
A 3.ª série. . . .	"	15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:032 — Determina o cumprimento do preceituado em vários artigos das leis de 3 de Julho de 1913 e n.º 314, de 1 de Junho de 1915, a observar nas eleições a realizar em 29 de Janeiro de 1922, no que respeita ao sorteio de presidentes das assembleas eleitorais e da organização das listas dos cidadãos que devem entrar nesse sorteio, e sobre apresentação de candidaturas.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:908, inserto no *Diário do Governo* n.º 252, de 13 de Dezembro de 1921, que considerou de utilidade pública, para efeitos de expropriação, um trato de terreno para o estabelecimento, em Vendas Novas, de um campo para aterragem de aeroplanos militares.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:033 — Regula a forma da promoção a operário dos ajudantes das oficinas de construções navais, ferraria e caldeiras de vapor do Arsenal de Marinha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:032

Tendo por portaria n.º 2:994, de 13 de Dezembro último, sido mandadas validar as operações eleitorais realizadas anteriormente à promulgação do decreto n.º 2:872, de 5 do corrente mês, que adiou para o dia 8 seguinte as eleições gerais de Deputados e Senadores marcadas para 11 de Dezembro pelo decreto n.º 7:781, no que respeita ao sorteio dos presidentes das assembleas eleitorais e secções de voto e à organização das listas dos cidadãos nas condições de entrarem nesse sorteio, tudo de conformidade com os artigos 51.º e 52.º da lei de 3 de Julho de 1913; validadas tendo sido também as apresentações de candidaturas feitas até a data daquela promulgação do decreto n.º 7:872 e ainda as que porventura tivessem sido feitas até o dia 8 do corrente, sem prejuízo doutras apresentadas até seis dias antes do dia designado para o acto eleitoral nos termos do artigo 10.º da lei n.º 314;

Considerando que o decreto n.º 7:962, de 5 do corrente, designa o próximo dia 29 para a realização das mencionadas eleições com mais vinte dias de antecedência além dos outros vinte dias marcados no decreto n.º 2:940, completando assim os quarenta dias de ante-

cedência que a lei manda observar na convocação dos colégios eleitorais; e

Considerando que caduca a doutrina da citada portaria n.º 2:994, promulgada para vigorar nas eleições marcadas para o dia 8 do corrente, primitivamente fixado pelo já mencionado decreto n.º 2:872:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que para as eleições a realizar em 29 do corrente se não deixem de observar os preceitos dos artigos 51.º e 52.º da lei de 3 de Julho de 1913, que tratam do sorteio de presidentes das assembleas e da organização das listas dos cidadãos que devem entrar nesse sorteio; e que nenhuma alteração deverá ser feita ao que se acha preceituado no que respeita a apresentação de candidaturas na citada lei de 3 de Julho de 1913 e lei n.º 314, de 1 de Junho de 1915, devendo considerar-se insubsistentes todas as já feitas.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1922.—O Ministro do Interior, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 7:908

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que é considerado de utilidade pública para os efeitos de expropriação, em harmonia com o n.º 1.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, um trato de terreno, com a área de 364:312 metros quadrados, para o estabelecimento, em Vendas Novas, dum campo para aterragem de aeroplanos militares, com o fim de se dar instrução sobre observação aérea de tiro, na Escola de Artilharia de Campanha.

O referido trato de terreno é composto de duas parcelas contíguas, uma de 37:512 metros quadrados, pertencente a António Manuel Laboreiro, proprietário em Vendas Novas, e outra de 326:800 metros quadrados, pertencente a Francisco Martins Caiado, industrial, residente em Faro.

A primeira confina pelo norte com terreno do mesmo proprietário e em parte com a estrada de Vendas Novas a Montemor-o-Novo, pelo sul com terreno do mesmo proprietário e de Francisco Martins Caiado, a leste com a estrada já referida e terrenos do mesmo proprietário, por oeste com terrenos do mencionado Caiado. A segunda parcela confronta a norte com terrenos do mesmo proprietário, a sul e oeste com a linha férrea, a leste com terrenos do mesmo proprietário e do António Laboreiro.

Ambas as parcelas de terreno ficam situadas na fre-